

AMBIENTE

A PROPOSTA DE DIRETIVA SOBRE *GREEN CLAIMS*

VdA EXPERTISE

Abril de 2023



Proposta de Diretiva sobre a comprovação e comunicação de alegações ecológicas explícitas.

A 22 de março de 2023, a Comissão Europeia apresentou a Proposta de Diretiva sobre a comprovação e comunicação de alegações ecológicas explícitas ("proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas"), que contribui para o desenvolvimento do Plano de Ação para a Economia Circular da UE, um dos vetores essenciais do Pacto Ecológico Europeu.

1. Objetivos Gerais da Diretiva

O principal objetivo da proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas é criar um sistema de critérios comuns para a certificação de alegações ecológicas. Através da implementação deste sistema, a Comissão espera garantir a fiabilidade, comparabilidade e controlo adequado das alegações ecológicas, impedindo assim o *greenwashing*, a disseminação de informação ambiental enganosa ou vaga e a proliferação de diferentes tipos de rótulos ecológicos.

Adicionalmente, a existência de um sistema de critérios comum beneficia as empresas que empreguem esforços genuínos para tornarem os seus produtos mais sustentáveis, uma vez que estes produtos poderão ser mais facilmente reconhecidos.

2. Aplicabilidade

A proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas destina-se a ser aplicada a todo o tipo de alegações ecológicas explícitas e voluntárias, feitas por comerciantes relativamente a produtos, serviços ou sobre o próprio comerciante direcionados a consumidores da UE. Todas as alegações em formato textual ou num rótulo ecológico que sugiram um impacto ambiental positivo, tais como "amigo do ambiente", "compensação de carbono", "neutro em carbono", ou "feito de materiais reciclados" terão de ser substanciadas e verificadas previamente.

A proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas isenta dos seus requisitos:

- microempresas (empresas com menos de 10 trabalhadores e menos de €2 milhões de volume de negócios);
- serviços financeiros ou empresas que já comuniquem informações ambientais ao abrigo da Diretiva da UE relativa às demonstrações financeiras;
- alegações dirigidas a outras empresas;
- alegações ao abrigo da taxonomia verde da UE;
- alegações que possam ser abrangidas por regimes adotados pela UE (como o rótulo ecológico da UE, o rótulo energético da UE, o logótipo biológico da UE...).

Configura-se, assim, como um regime regra, aplicável quando não haja outras disposições setoriais específicas. Isto significa que, nada obrigando as empresas a fazerem alegações ecológicas, quando optarem por o fazer, passarão a estar abrangidas por este regime.

3. Aspetos principais

As alegações ecológicas só serão aceites se forem observados requisitos mínimos de comprovação e de comunicação.

O cumprimento destes requisitos terá de ser verificado de forma prévia nomeadamente para garantir que as alegações:

- são fundamentadas em evidências científicas amplamente reconhecidas, utilizam informações precisas e têm em conta normas internacionais relevantes;
- se relativas a comparações com outros produtos ou organizações são baseadas em informações e dados equivalentes;



- especificam claramente se se referem à totalidade do produto, parte do produto ou a um determinado aspeto da atividade do comerciante;
- se relacionadas com a compensação de carbono demonstram concretamente o seu impacto, bem como os cálculos subjacentes;
- dizem respeito a impactos positivos significativos, superiores aos alcançados através do cumprimento dos requisitos legais;
- fornecem toda a informação de base disponível juntamente com o produto físico ou através de um meio eletrónico.

Os Estados-Membros terão de estabelecer procedimentos de verificação das alegações ecológicas voluntárias a realizar por entidades terceiras certificadas.

Apenas após a conclusão dos procedimentos de verificação será emitido um certificado de conformidade.

Os Estados-Membros podem decidir quais os mecanismos concretos de supervisão e fiscalização aplicáveis a situações de incumprimento, sendo que estes deverão ser “*eficazes, proporcionais e dissuasivos*”, podendo incluir coimas, privação dos benefícios do incumprimento e confisco de bens.

Os Estados-Membros devem criar medidas destinadas às PMEs para as apoiar na aplicação da diretiva.

4. Relação com outros instrumentos

A proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas enquadra-se no objetivo de capacitar os consumidores da UE para uma contribuição mais ativa na transição ecológica, assegurando a possibilidade de tomarem decisões informadas.

Consequentemente, a proposta de Diretiva altera e complementa a Diretiva relativa às práticas comerciais desleais e a proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica.

É mais uma peça relevante na promoção de transparência e compromisso em matérias de ambiente e sustentabilidade em geral, prevenindo e impedindo o *green washing*.

5. Próximos passos

A proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas encontra-se sob consulta pública e os comentários podem ser submetidos até 5 de junho de 2023.

Após o período de consulta pública a proposta de Diretiva sobre Alegações Ecológicas será discutida pelo Parlamento Europeu e sujeita à aprovação do Parlamento e do Conselho.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT



MARIANA CATALÃO
MNC@VDA.PT